



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 049/2022

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, para inclusão de nova hipótese permissiva de contratação de servidores temporários, com o objetivo de suprir demanda da Secretaria de Assistência Social.

A hipótese que se pretende incluir já constava do antigo Estatuto, por força de alteração promovida pela Lei Complementar nº 128/2021.

Por ocasião da revisão do Estatuto, porém, por um lapso, a inovação não constou do texto-base da nova norma, implicando em lacuna que veio em prejuízo ao bom andamento dos serviços afetos às políticas socioassistenciais desenvolvidas pela municipalidade.

Há portanto, a necessidade de aprovação do Projeto ora submetido a esta Casa de Leis, no intuito de sanar e equívoco constatado.

Certos da sensibilidade de nossos nobres edis para com a causa ora apresentada, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

**ACRESCENTA O INCISO X, AO ART. 255, DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 10 DE
JANEIRO DE 2022.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta o Inciso X, ao Art. 255, da Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas, com a seguinte redação:

"Art. 255 (...)

I - (...)

X - *admissão de pessoal indispensável à continuidade dos serviços afetos às políticas públicas de assistência social*".

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito